

São José do Barreiro, 01 de abril de 2014.

OF.GP. n.º 066/2014

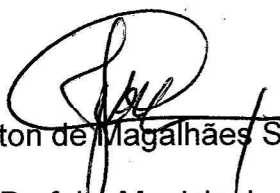
Senhor Presidente,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, para convocar, com fundamento no parágrafo 1.º, do artigo 28, da Lei Orgânica do município, uma Sessão Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, visando a apreciação, discussão e votação em caráter URGENTE/URGENTÍSSIMO, do PROJETO DE LEI abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 31 DE MARÇO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e, da outras providências”

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

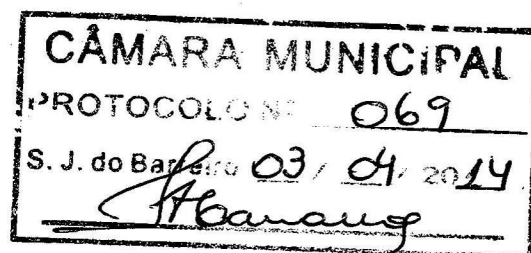


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. WILTON GONÇALVES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP

REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, após ouvido o Douto Plenário, seja a apreciação, discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 010 DE 31 DE MARÇO DE 2014 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e, da outras providências", feita em regime de URGÊNCIA, em razão da natureza relevante e urgente da matéria.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que tem como objetivos autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e, da outras providências.

Salientamos que o referido parcelamento deu-se uma vez que O Município celebrou Convênio com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo através do DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias no qual teve por objeto a Pavimentação e Drenagem da Rua dos Resedás, e o mesmo descumpriu parcialmente os termos do Convênio nº 060/2003, Celebrado em julho de 2004.

Diante a falta de elementos comprobatórios para a realização de exata prestação de contas do referido Convênio, houve a necessidade da devolução parcial dos recursos ora recebidos, evitando assim a inadimplência e futura formalização de novos convênios e mesmo inscrição do Município no CADIN.

Uma vez que o Município não suportaria a devolução em uma única parcela do referido débito, existe a necessidade da formalização de parcelamento do mesmo.

Contamos com a aprovação da presente propositura do Nobre Presidente e seus valorosos pares em prol da presente propositura.

São José do Barreiro, 31 de Março de 2014.



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 31 DE MARÇO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e, da outras providências.”

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro - SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, no valor de R\$ 19.308,30 (Dezenove mil trezentos e oito reais e trinta centavos) cujo objeto é Pavimentação e Drenagem da Rua dos Resedás, referente ao descumprimento parcial dos termos do Convênio nº 060/2003, Celebrado em julho de 2004.

§ 1º – O valor mencionado no caput é formado por R\$ 11.340,00 do valor principal, R\$ 7.968,30 da correção monetária e dos juros de mora, perfazendo o total de R\$ 19.308,30 (Dezenove mil trezentos e oito reais e trinta centavos) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas

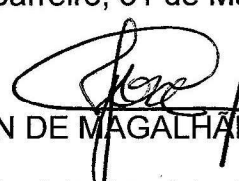
Art. 2º - O Município pagará o valor constante no Art. 1º até o dia 10 (dez) de cada mês, através de Gare código 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., especificando o número da parcela que está sendo recolhida.

Art. 3º - As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5 % ao mês, sendo que o descumprimento do pagamento ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como serão incluídas no PPA e na LDO do exercício vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 31 de Março de 2014.


JOSE MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM

Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que tem como objetivos autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e, da outras providências.

Salientamos que o referido parcelamento deu-se uma vez que O Município celebrou Convênio com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo através do DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias no qual teve por objeto a Pavimentação e Drenagem da Rua dos Resedás, e o mesmo descumpriu parcialmente os termos do Convênio nº 060/2003, Celebrado em julho de 2004.

Diante a falta de elementos comprobatórios para a realização de exata prestação de contas do referido Convênio, houve a necessidade da devolução parcial dos recursos ora recebidos, evitando assim a inadimplência e futura formalização de novos convênios e mesmo inscrição do Município no CADIN.

Uma vez que o Município não suportaria a devolução em uma única parcela do referido débito, existe a necessidade da formalização de parcelamento do mesmo.

Contamos com a aprovação da presente propositura do Nobre Presidente e seus valorosos pares em prol da presente propositura.

São José do Barreiro, 31 de Março de 2014.



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 060/2003

TERMO DE RECONHECIMENTO
E PARCELAMENTO DE DÉBITO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
SUA SECRETARIA DE TURISMO
E O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ
DO BARREIRO DECORRENTE
DO DESCUMPRIMENTO DO
CONVÊNIO Nº 060/2003,
CELEBRADO EM 02/07/2004

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.403.593 SSP/SP e do CPF nº 069.972.588-75, e o **Município de SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, CNPJ nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM**, RG nº 15.766.580-X e do CPF nº 959.188.257-20, celebram o presente Termo, conforme Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICIPIO reconhece o débito resultante do descumprimento parcial dos termos do Convenio nº 060/2003, celebrado em 2 de julho de 2004, no montante de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), acrescidos da correção do período de R\$ 7.968,30 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 19.308,30

Processo DADE 0480/2005
Conv.060/03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

(dezenove mil trezentos e oito reais e trinta centavos), conforme cálculo de fls. 284, do Vol. I, dos autos do Processo 0480/2005, obrigando-se a restituí-lo ao Tesouro Estadual na forma abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.609,03 (mil seiscientos e nove reais e três centavos) cada uma, **atualizadas anualmente, pela variação do IGPM – FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Recolhimento será efetuado **até o dia 10 (dez) de cada mês**, através de GARE- Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 01/12 e assim sucessivamente).

PARAGRAFO SEGUNDO: O MUNICIPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da SECRETARIA, situado à Rua Bandeira Paulista nº 716, 5º andar, no Itaim Bibi, São Paulo – Capital.

PARAGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLAUSULA TERCEIRA: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLAUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



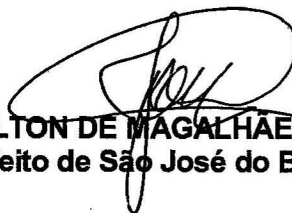
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2014.

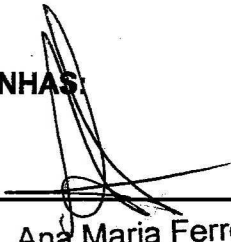


CLAUDIO VALVERDE
Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito de São José do Barreiro

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Ana Maria Ferreira
RG: RG: 42.519.754-4
CPF: CPF: 343.204.968-41

2. 
Nome: Ariana R. C. Delgado
RG: RG: 43.557.648-3
CPF: CPF: 331.476.108-29